



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem N.º 007/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Abre Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinados à Aquisição de uma Retroescavadeira para atender a Secretaria de Agricultura de Rio Crespo/RO”*.

O Projeto de Lei em epígrafe cria uma dotação orçamentária específica, no valor supracitado, destinado à aquisição de uma retroescavadeira para realização de ações da Secretaria de Agricultura, visando melhorar o atendimento aos pequenos produtores rurais do município, sendo que a referida despesa será efetuada à conta de recursos próprios do município advinda do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial rege-se-á pelo artigo 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (g.n)

...

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênica, esperamos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio Crespo, 23 de fevereiro de 2023.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 23-02-2023
Milhem Mayara de C. Nunes
Milton Mayara de Andrade Nunes
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Ass. JJ. 09 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

*“Abre Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinados à Aquisição de uma Retroescavadeira para atender a Secretaria de Agricultura de Rio Crespo/RO”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Especial até o limite de **R\$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de uma Retroescavadeira, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte classificação orçamentária:

Crédito Especial:

06.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA	
06.001.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.20.	AGRICULTURA	
06.001.20.608.	Promoção da Produção Agropecuária	
06.001.20.608.0040.	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	
06.001.20.608.0040.1.139.	Aquisição de uma Retroescavadeira para Agricultura	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte: 2.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores		R\$ 545.000,00
Total da Suplementação		R\$ 545.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Fonte de Recursos: 2.500.0000 – Recursos Livres, no valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.064, de 19/12/2022, que dispõe sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei Municipal n.º 1.065, de 19/12/2022, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 23 de fevereiro de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal